

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003 (do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº (Do Sr. Eduardo Paes e outros)

Dê-se ao art. 22, VIII, da Constituição, a seguinte redação:

“Art.22.....
.....
.....

VIII – comércio exterior e interestadual, inclusive quanto à definição de importação, exportação e operação interestadual, para efeito do disposto no art. 155, §2º;

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Constituição assegure que compete à União legislar sobre comércio exterior, um dos aspectos desta legislação, qual seja, a de definir o que é operação de importação, tem grande discussões e problemas relacionados com a importação de equipamentos para a indústria do petróleo sob o regime de admissão temporária (REPETRO). Neste sentido, propõe-se uma nova redação que esclareça esta competência de modo a assegurar que não haja a incidência indevida de ICMS sobre operações que não são efetivamente de importação, na forma da legislação federal.

Sala da Comissão, em de junho de 03

Deputado EDUARDO PAES
PSDB/RJ